

Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo n° 3671/2018/SEMED, referente ao Procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços n° 2019.003.SEMED, juntamente com os seguintes contratos:

- Contrato n° 035.2019-SEMED com a empresa M. A. R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI ME, CNPJ n° 26.425.750/0001-07, vencedora dos LOTES 02, 03, 04, 06, 08 e 09, no valor de R\$ 1.438.488,00 (Hum milhão quatrocentos e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais), no prazo de 12 (doze) meses;
- Contrato n° 036.2019-SEMED com a empresa R J COMÉRCIO ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n° 29.563.124/0001-67, vencedora dos LOTES 01, 05, e 07, no valor de R\$ 2.066.903,00 (dois milhões sessenta e seis mil novecentos e três reais), no prazo de 12 (doze) meses;

Tendo por objeto a aquisição de Materiais de Consumo (Limpeza e Higiene). Com base nas informações contidas na Ata de Realização de Pregão Eletrônico SRP, n° 2019.003.PMA.SEMED. Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório/Contrato encontram-se:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os Contratos supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 17 de julho de 2019.